



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.934, DE 21 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizando a suspensão do pagamento de valores devidos pelo Município de Itapira ao Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 9º, §2º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 e da Portaria do Ministério da Economia nº 14.816 de 19 de junho de 2020, fica autorizada a suspensão dos pagamentos dos valores devidos pelo Município ao FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, das seguintes naturezas:

I - Contribuições previdenciárias patronais devidas ao Fundo Capitalizado e não pagas, inclusive referente à taxa de administração, relativas às competências com vencimento entre **1º de maio e 31 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único. Para os efeitos do inciso I, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, art. 13, I da Lei Complementar nº 5.684, de 03 de maio de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal e suplementar, ou ainda por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º Em eventual insuficiência financeira do FMAP, inclusive decorrente da suspensão dos pagamentos que trata o artigo 1º, fica o Município responsável em garantir a cobertura financeira necessária para o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e para garantir o pleno funcionamento do órgão previdenciário, por meio do repasse da taxa de administração.

Art. 3º Ficam o Município e o FMAP autorizados a firmarem termo de acordo de parcelamento, relativos às contribuições previdenciárias patronais suspensas, que trata o inciso I do artigo 1º desta lei, observando as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e o prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, dispensada a multa, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021.

§ 1º - No parcelamento dos valores contemplados nesta Lei, para apuração do montante devido, os valores originais deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBGE, e acrescido de juros legais de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, sendo atualizada quando dos respectivos vencimentos, não incidindo multa sobre os débitos correspondentes.

§ 2º - No respectivo termo de parcelamento, o Município deverá adotar as providências necessárias para a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fim de satisfazer as obrigações correspondentes.

Art. 4º As contribuições patronais previdenciárias previstas no inciso I dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 5.684, de 3 de maio de 2018, passam a ser de 21% (vinte e um por cento).

Art. 5º A taxa de administração prevista no art. 14 da LC 5.684, de 03 de maio de 2018, destinada ao custeio das despesas corrente e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FMAP fica reduzida para 1% (um por cento) do total da remuneração contributiva, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários deste regime próprio de previdência no exercício financeiro corrente, contabilizada de forma independente das demais despesas das respectivas massas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes nos quais ocorrerão os respectivos pagamentos, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de julho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS